

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 00227/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 250805PP00024

LICITAÇÃO Nº. 00024/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

CONTRATO Nº 00227/2025 - SDC

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB E A EMPRESA POSTO E A EMPRESA A SERTANEJA SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 08.924.078/0001-04, com sede na Rua Major José Fernandes, 146, Centro, Nº 146, Uiraúna/ PB, CEP: 58915-000, E-mail: cpl@uirauna.pb.gov.br, Tel.: (83) 31421530, neste ato representada pelo Prefeita Maria Sulene Dantas Sarmento, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliada na Rua Coronel Alexandre Pinto, 211, Centro, Uiraúna - PB, CPF nº 768.222.494-00, Carteira de Identidade nº 004035925 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa A SERTANEJA SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA - AV DEPUTADO RAIMUNDO ASFORA, 3399 - TRES IRMAS - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 33.538.090/0001-28, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 250805PP00024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, e legislação pertinente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 00024/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento contínuo de combustíveis, lubrificantes e filtros automotivos visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

CÓD.		MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
	FILTRO LUBRIFICANTE - CARRO FLEX	TECFIL	UNIDADE	200	30,00	6.000,00
	FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO E ÖNIBUS	TECFIL	UNIDADE	30	110,00	3.300,00
_	FILTRO DE DIESEL - CAMINHÃO E ÖNIBUS	TECFIL	UNIDADE	30	92,00	2.760,00
16	FILTRO DE AR - CAMINHÃO E ÔNIBUS	TECFIL	UNIDADE	30	280,00	8.400,00
24	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MÁQUINAS DE GRANDE PORTE	TECFIL	UNIDADE	25	222,00	5.550,00
	FILTRO LUBRIFICANTE DE ÓLEO PARA MÁQUINAS DE GRANDE PORTE	TECFIL	UNIDADE	25	380,00	9.500,00
26	FILTRO DE AR PARA MÁQUINAS DE GRANDE PORTE	TECFIL	UNIDADE	25	430,00	10.750,00







- **1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1.0 Termo de Referência.
 - 1.3.2.0 Edital da Licitação.
 - **1.3.3.** A Proposta do CONTRATADO.
 - **1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- **2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 25/08/2025 e encerramento em 25/08/2026, prorrogável na forma do art. 107, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.
- **2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - **2.2.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que o fornecimento tem natureza continuada.
- **2.2.2.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
 - **2.2.3.** Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação.
- **2.2.4.** Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **2.4.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- **2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- **2.6.** O fornecimento objeto deste contrato, que compreende combustíveis, lubrificantes e filtros automotivos, destina-se ao atendimento contínuo das necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, caracterizando-se, portanto, como fornecimento de natureza continuada, nos termos do inciso XV do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **2.6.1.** Considerando que a interrupção no fornecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros automotivos comprometeria diretamente a operacionalidade da frota municipal, utilizada em serviços públicos essenciais como transporte escolar, execução de obras, apoio logístico às secretarias e atividades administrativas —, revela-se necessária a adoção de vigência contratual compatível com a natureza contínua e estratégica do objeto.
- **2.6.2.** Considerando que a descontinuidade no fornecimento desses insumos impactaria de forma imediata a regularidade dos serviços públicos prestados pelas diversas secretarias municipais, ocasionando prejuízos ao transporte institucional, às ações de infraestrutura e ao atendimento das demandas administrativas cotidianas, justifica-se a adoção de prazo contratual adequado e passível de prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a continuidade da prestação do serviço público.

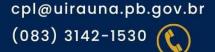
3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO.

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Salvo, prévia autorização da contratante nos limites legais da 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.









- **4.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 46.260,00 (QUARENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E SESSENTA REAIS).**
- **4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive o frete, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **4.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento anual para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 20.110; 20.120; 20.200; 20.210; 20.300; 20.400; 20.500; 20.510; 20.600; 20.700; 20.800; 21.100; 21.110; 21.200; 21.300; 21.400; 21.500; 21.600; 21.800; 21.900; 22.100; 22.200

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 122 1008 2002; 04 122 1008 2114; 04 122 1008 2115; 04 061 1008 2003; 04 122 1008 2112; 03 061 1008 2117; 04 122 1008 2116; 04 121 1008 2004; 04 122 1008 2005; 04 123 1008 2006; 04 123 1008 2118; 04 123 1008 2008; 15 122 1008 2010; 15 451 1006 2021; 12 361 1001 2025; 12 361 1001 2026; 12 361 1001 2027; 12 361 1001 2032; 12 361 1001 2033; 12 365 1001 2035; 12 365 1001 2037; 12 365 1001 2107; 12 361 1001 2108; 08 122 1003 2044; 08 122 1003 2049; 14 244 1008 2119; 04 122 1008 2051; 13 392 1005 2056; 13 392 1008 2058; 26 122 1008 2061; 20 122 1008 2063; 08 122 1003 2068; 08 244 1003 2070; 08 244 1003 2071; 08 244 1003 2076; 04 122 1007 2078; 27 812 1004 2120; 04 122 1008 2113; 24 131 1008 2122;

FONTE RECURSO: 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO); 17200000 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP - LEI 9.478/1997; 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MDE; 15500000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO- EDUCAÇÃO; 15401030 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%; 15530000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE); 15750000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO; 15421030 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 30%; 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS; 16610000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 16690000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL;

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

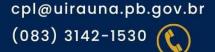
5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2025, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento dos serviços será realizado de forma mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada da comprovação da execução dos serviços e da respectiva Nota de Empenho. O prazo para liquidação será de até 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento da obrigação, por meio de ordem bancária em conta indicada pela contratada. Serão observados os procedimentos de liquidação da despesa previstos na legislação vigente, especialmente a ordem cronológica de pagamentos, conforme dispõe o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, aplicável à categoria de "prestação de serviços". Eventuais alterações da ordem somente poderão ocorrer nas hipóteses legais, devidamente justificadas e comunicadas aos órgãos de controle interno e externo
- **6.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
 - **6.2.1.** Não produziu os resultados acordados.
 - **6.2.2.** Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 6.3. RECEBIMENTO









- **6.3.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- **6.3.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **6.3.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- **6.3.3.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- **6.3.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **6.3.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- **6.3.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4. LIQUIDAÇÃO

- **6.4.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- **6.4.1.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **6.4.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - **6.4.2.1.** O prazo de validade.
 - **6.4.2.2.** A data da emissão.
 - **6.4.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante.
 - **6.4.2.4.** O período respectivo de execução do contrato.
 - **6.4.2.5.** O valor a pagar.
 - **6.4.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **6.4.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- **6.4.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, sendo esta entrega de responsabilidade da empresa contratada.









- **6.4.4.1.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **6.4.4.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **6.4.4.3.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **6.4.5.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.5. PRAZO DE PAGAMENTO

- **6.5.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- **6.5.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.6. FORMA DE PAGAMENTO

- **6.6.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **6.6.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - **6.6.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **6.6.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **6.6.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

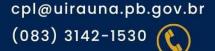
6.7. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- **6.7.1.** Para a atual contratação NÃO será permitido a antecipação de pagamento.
- **6.8.** Fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução. As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021.
- **6.9.** O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.
- **6.10.** Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.









- **7.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- **7.1.1.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, caso esse índice seja extinto ou fato semelhante, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- **7.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer
- **7.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)definitivo(s).
- **7.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **7.6.** Admitir-se-á revisão de preços, caso demonstrado um desequilíbrio econômico-financeiro, desde que demonstrada uma das hipóteses aventadas no artigo 124 da Lei 14.133/21.
- **7.6.1.** O critério de reajuste será baseado na variação do preço médio do combustível, conforme tabela oficial divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), ou outro índice setorial que reflita de maneira adequada as oscilações de mercado.
- **7.6.2.** O reajuste será calculado com base no percentual de variação acumulada do índice escolhido, como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou a variação do preço médio do combustível apurado pela ANP, prevalecendo aquele que mais reflita as variações reais do mercado.
- **7.6.2.1.** A contratada deverá apresentar o requerimento de reajuste formalmente, acompanhado de documentação que comprove a variação do preço do combustível.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES

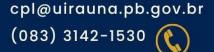
- **8.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **8.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- **8.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n^{o} 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- **9.1.** Haverá exigência de garantia contratual da execução, pela atual adaptação da lei 14.133/21, estando a lei facultando esse requisito a administração pública.
- **9.1.1.** A licitante vencedora, deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação.









- **9.1.2.** Com base no art. 96, § 1º, da lei 14.133/21, caberá ao licitante vencedor optar realizar sua garantia nas formas permitidas por esta lei. A garantia contratual deverá ser concluída, com a devida comprovação anexada aos autos da licitação e do contrato, no prazo máximo de 30 dias da assinatura do contrato.
- **9.1.3.** Decorrido o prazo estabelecido no item acima, e a licitante vencedora não realizar a garantia contratual, será imediatamente aberto processo de penalidade por ato de má fé da empresa contratada, sendo considerado um agravante a penalidade aplicada.
- **9.1.4.** A garantia contratual prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente.
 - **9.1.5.** Caso da garantia do contrato, será executada, cobrada, imediatamente quando:
- **9.1.5.1.** Ca<mark>so</mark> haja desistência total após a assinatura do contrato, será executada de forma imediata a garantia do contrato.
- **9.1.5.2.** Caso ainda não tenha sido apresentada a garantia do contrato, será executada a garantia da proposta e a diferença da porcentagem devida, será valor mínimo cobrado por meio de aplicação de sanção de multa financeira, podendo ser majorada de acordo com o devido processo administrativo.
- **9.1.5.3.** Caso haja desistência parcial após a assinatura do contrato, será aberto processo de penalidade onde haverá contraditório com possível aplicação de sanção listada em lei e edital.
- **9.1.6.** Se houver prorrogação ou acréscimo no valor do Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo.
- **9.1.7.** A forma de apresentação da garantia de execução será nas mesmas opções ofertados no item do edital da garantia da proposta.
- **9.2.** Os valores estimados incluem o custo do objeto, transporte, entrega e demais despesas necessárias para a correta entrega da máquina locada, na Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, situada na Rua Major José Fernandes, 146, Centro, Nº 146, Uiraúna- PB.
- **9.3.** Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto do Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- **9.4.** Aplicar-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto á oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.
- **9.5.** No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratado relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
- **9.6.** Cumprir com TODAS as demais obrigações, requisitos, características e prazos para entrega do objeto desta licitação, de acordo com as regras e definições no edital, e no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- **10.1.** A entrega dos produtos adquiridos, Gasolina Comum, Álcool, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10, serão efetuados diretamente na Bomba de abastecimento da Contratada mediante a apresentação da Autorização para Abastecimento expedida pela Secretaria Municipal de Transporte, a qual individualizara o veículo, a placa, e a data do abastecimento. Os demais produtos como lubrificantes e filtros automotivos deverão ser entregues no prazo de 2 (dois) dias a conta da data de recebimento da Ordem de Compra.
- **10.1.1.** A ciência do ato para contar o prazo de início para entrega dos produtos solicitados será considerado a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário. Na ausência da







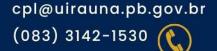


confirmação de leitura, será considerada válida a comunicação ao término do prazo de 01 (um) dias útil, contados a partir da data de seu envio.

- **10.1.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 24 (vinte quatro) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e forca maior.
- **10.1.3.** O descumprimento dos prazos sujeitará a Contratada às sanções previstas neste termo de referência
- **10.2.** As entregas serão feitas de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias solicitantes
- **10.3.** O combustível deverá ser medido por bomba de abastecimento, com a identificação de litros, valores e o tipo de combustível.
- **10.4.** Os veículos serão conduzidos até o Posto designado pela licitante vencedora, acompanhado por funcionário autorizado para o abastecimento.
- **10.5.** A contratada será responsável por garantir que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como com as normativas vigentes, assegurando sua eficácia e segurança no uso.
- **10.6.** Em razão da própria natureza do objeto (combustível), quando for detectado que os bens entregues não apresentam o padrão de qualidade regulamentado pelas leis respectivas, pelos órgãos de controle, compatibilidade com o solicitado no termo de referência, ou for divergente do produto apresentado na proposta, comprovado com teste de qualidade, será considerado como descumprimento total da obrigação, podendo gerar a rescisão unilateral do instrumento de contrato, devendo a CONTRATA, responder por processo administrativo para a apuração de responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **10.7.** Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição.
- **10.8.** O não atendimento integral da solicitação poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, ela poderá Rescindir Unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurado defesa prévia, independente de processo administrativo sancionatório, uma vez que o cancelamento ou a rescisão contratual não possui natureza sancionatório, sem prejuízo das sanções dispostas no Edital e Instrumento de Contrato.
- **10.9.** Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **10.10.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **10.11.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- **10.12.** Na hipótese de a verificação a que se refere o Item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **10.13.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.









- **10.13.1.** O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejado a sua rescisão.
- **10.14.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- **10.15.** A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21
- **10.16.** O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- **10.17.** A comissão de recebimento da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento do objeto, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade do material.
- **10.18.** As regras acerca da execução do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO DO CONTRATO.

- **11.1.** A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução não será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente. Será avaliado o tempo de prorrogação conforme a justificativa do atraso, devendo ser comprovado através de documentação hábil.
- **11.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **11.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5. FISCALIZAÇÃO

11.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.5.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- **11.5.2.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:
- **11.5.2.1.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.
- **11.5.2.1.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.









- **11.5.2.1.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **11.5.2.1.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- **11.5.2.1.5.** O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

11.5.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

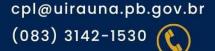
- **11.5.3.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **11.5.3.1.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência
 - **11.5.3.2.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- **11.5.3.2.1.** Verificar regularmente a documentação dos fornecedores contratados, incluindo alvarás, licenças, autorizações, entre outras.
- **11.5.3.2.2.** Acompanhar os preços praticados pelos fornecedores, comparando-os com os valores e/ou descontos acordados no contrato e verificando se há conformidade com o mercado.
- **11.5.3.2.3.** Manter uma comunicação regular com o fornecedor para esclarecimentos, resolução de problemas e alinhamento de expectativas.
- **11.5.3.2.4.** Realizar avaliações periódicas do desempenho do fornecedor, levando em consideração critérios como cumprimento de prazos, qualidade na execução do objeto contratado e conformidade com as cláusulas contratuais.
- **11.5.3.2.5.** Conduzir auditorias internas para assegurar a conformidade do processo de fiscalização e identificar possíveis áreas de melhoria

11.6. GESTOR DO CONTRATO

- **11.6.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- **11.6.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **11.6.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- **11.6.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- **11.6.5.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato







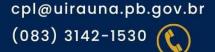


12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **12.1.** São obrigações da Contratante:
 - **12.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- **12.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- **12.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, se o objeto entregue pela contratada está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste contrato podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da contratada.
- **12.1.4.** Propor<mark>cio</mark>nar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- **12.1.5.** Notificar e/ou aplicar as penalidades a CONTRATADA, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- **12.1.6.** Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços prestado verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.
- **12.1.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- **12.1.8.** Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos serviços solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto
 - **12.1.9.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.
 - **12.1.10.** O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:
- **12.1.10.1.** Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados.
- **12.1.10.2.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades pactuadas, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- **12.1.10.3.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pela máquina, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.
- **12.1.10.4.** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários.
- **12.1.10.5.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- **12.1.10.6.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **12.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.







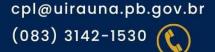


13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- **13.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - **13.1.1.** Entregar o objeto licitado, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
- **13.1.2.** Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- **13.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- **13.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **13.1.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- **13.1.6.** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante
- **13.1.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- **13.1.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **13.1.9.** Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante.
- **13.1.10.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- **13.1.11.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - ➤ Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado.
 - Certidão de Regularidade do FGTS.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **13.1.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- **13.1.13.** A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de compra, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.
- **13.1.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).









- **13.1.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **13.1.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **13.1.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- **13.1.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **13.1.19.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **13.1.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- **13.1.21.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
 - **14.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- **14.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame.
- **14.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - **14.1.3.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
 - **14.1.3.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
 - **14.1.3.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
 - 14.1.3.4. Deixar de apresentar amostra, ou
 - **14.1.3.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital
- **14.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - **14.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **14.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - **14.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- **14.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - **14.1.8.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - **14.1.8.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - **14.1.8.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada
 - **14.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - **14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013









- **14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) Advertência por escrito.
 - b) Multa, de 3% sobre o valor total do contrato entre as partes, caso a empresa seja reincidente, a multa passará a ser de 7%, acrescendo 7% a cada reincidência;
 - c) Impedimento de licitar e contratar, e
 - **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - **14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - **14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.
 - **14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - **14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- **14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **14.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **14.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **14.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, em conta designado ao final do devido procedimento administrativo, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- **14.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **14.6.2.** Caso a Contratada não seja encontrada no endereço físico, ou eletrônico fornecido no sistema do Portal de Compras Públicas, será promovido a comunicação pelo DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA FAMUP, por local incerto, e a mesma não poderá alegar de não conhecimento do feito.
- **14.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **14.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **14.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.









- **14.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n^{o} 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **14.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **14.12.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA FAMUP.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO.

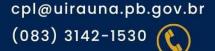
- **15.1.** O contrat<mark>o se</mark>rá extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes
- **15.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **15.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **15.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **15.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - **15.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **15.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **14.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **15.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - **15.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
 - **15.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
 - 15.3.3. Indenizações e multas.
- **15.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **15.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES.

- **16.1.** É VEDADO À CONTRATADA:
 - **16.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- **16.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.









17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

- **17.1.** As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **17.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- **17.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **17.4.** Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **17.5.** O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- **17.6.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **17.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **17.8.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **17.9.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **17.10.** Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- **17.11.** O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n^{o} 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n^{o} 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- PUBLICAÇÃO.

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. º 14.133, de 2021.









20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Sousa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Uiraúna/PB, aos 25 dias do mês de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB

CONTRATANTE

Maria Sulene Dantas Sarmento Prefeita Constitucional

CPF: 768.222.494-00

A SERTANEJA SERVICOS Assinado de forma digital por A SERTANEJA SERVICOS E E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS:33538090000 VEICULOS:33538090000128 128

DISTRIBUIDORA DE Dados: 2025.08.25 16:18:50 -03'00'

A SERTANEJA SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA

CNPJ: 33.538.090/0001-28 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:		
NOME:	1953	
CPF:		
NOME:		
CPF:		

